



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## **LEI Nº 1.304 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.**

### **CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE JESUÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Jesuânia, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível Municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres;

**II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

**Art. 6º** O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

**Art. 7º** O Conselho Municipal será composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor Municipal de Obras;
- II. Representante da área médica do Município;
- III. Um representante indicado pelo Legislativo Municipal;
- IV. Um representante da Polícia Militar;
- V. Um representante da Assistência Social do Município.

**§1º** - O Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão consultivo, nomeado pelo Prefeito Municipal, elegerá, em primeira reunião, a Mesa Diretora constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) e providenciará seu Regimento Interno, onde constará no mínimo 2(duas) reuniões anuais, com a presença do Coordenador Executivo e dos membros do setor de operações.

**§ 2º** - Cabe ao Conselho Municipal de Defesa Civil discutir as situações de risco do Município, acompanhar o funcionamento do COMDEC e sugerir ações ao Coordenador Executivo.

**Art. 8º** Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 9º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 5(cinco) dias a partir de sua publicação.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 09 de dezembro de 2010.

  
**Luiz Fernando Noronha Pereira**  
Prefeito Municipal

  
**Silvino Augusto dos Reis**  
Assessor Inst. Especial de Governo